



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

L E I N º 9 4 4

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os créditos municipais de qualquer origem ou natureza vencidos até 31 de dezembro de 1990, inscritos ou não como Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos total ou parcialmente com cruzados novos, mediante a transferência de titularidade.

Art. 2º - O preço de aquisição de bens móveis ou imóveis de propriedade do Município ou de suas autarquias e fundações poderá ser liquidado com cruzados novos.

Art. 3º - Para os fins de que trata esta Lei, admite-se a utilização de cruzados novos pertencentes a terceiros, mediante a transferência de titularidade entre pessoas físicas ou entre pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Único: A transferência de titularidade de que trata este artigo, far-se-á mediante preenchimento de formulário de cheque nominativo ao beneficiário, o qual será obrigatoriamente, endossado ao órgão público municipal, com declaração expressa acerca de sua finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 1991.

ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
Prefeito